



# DIÁRIO DO GOVERNO

PFEÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
A 3.ª série . . .	240\$	120\$	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	45\$	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	40\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	40\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 21:080** — Introduce várias alterações aos estatutos do Dispensário-Lactário de Nossa Senhora da Covilhã.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 21:081** — Esclarece várias disposições dos decretos n.ºs 17:950 e 18:281, relativos à proibição e afixação de tabuletas e cartazes em língua estrangeira.

**Decreto n.º 21:082** — Considera em vigor, a partir do ano lectivo de 1932-1933, em todas as escolas de ensino técnico profissional os programas que fazem parte do presente decreto.

**Decreto n.º 21:083** — Determina que transitem para a respectiva Junta de Freguesia os encargos cometidos à comissão de beneficência e ensino da freguesia de S. Lourenço de Sande, concelho de Guimarães.

tigo 21.º do decreto n.º 15:809, de 23 de Julho de 1928.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

**Decreto n.º 21:081**

Convindo interpretar e aclarar devidamente algumas disposições dos decretos n.ºs 17:950, de 6 de Fevereiro de 1930, e 18:281, de 30 de Abril do mesmo ano;

Atendendo a que nas repartições competentes do Ministério do Comércio e Comunicações aguardam seguimento muitos pedidos de registo de marcas de fábrica e de comércio e de nomes industriais e comerciais formulados anteriormente àqueles dois citados decretos;

Atendendo a que é necessário garantir e proteger os legítimos interesses da indústria e do comércio nacionais, permitindo em determinadas condições o uso dos idiomas estrangeiros, desde que se respeitem os princípios basilares em que assenta a doutrina consignada naqueles dois decretos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. As disposições do artigo 1.º do decreto n.º 18:281, de 30 de Abril de 1930, devem ser interpretadas como não proibindo o uso de idiomas estrangeiros:

a) Quanto às marcas de fábrica e de comércio e quanto aos nomes industriais e comerciais registados ou apresentados a registo na Repartição da Propriedade Industrial, da Direcção Geral do Comércio e Indústria, anteriormente ao decreto n.º 17:950, de 6 de Fevereiro de 1930;

b) Quanto às marcas de fábrica e de comércio quando apresentadas a registo pelos proprietários de iguais marcas já registadas em língua portuguesa, ficando porém o seu uso em Portugal sujeito às restrições do artigo 1.º do decreto n.º 18:281;

c) Quanto aos nomes industriais e comerciais que correspondam à tradução da firma ou razão social ou do nome por que seja tradicionalmente conhecida em qualquer país estrangeiro, podendo ser au-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

**Decreto n.º 21:080**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar as seguintes alterações aos estatutos do Dispensário-Lactário de Nossa Senhora da Covilhã, aprovados por decreto de 3 de Março de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 56, 1.ª série, de 7 do mesmo mês:

O artigo 2.º terá a seguinte redacção:

Artigo 2.º Os seus principais fins são:

- Consulta de crianças até os três anos;
- Consultas de aleitantes;
- Fornecimento de leite a crianças até os três anos e a velhos que não possam fazer outra alimentação;
- Indicações de puericultura;
- Internamento de crianças, do sexo feminino, abandonadas;
- Colaboração com o Estado no internamento de menores do sexo feminino em perigo moral, sob a protecção das tutorias.

Aos referidos estatutos será aditado o seguinte artigo:

Artigo 13.º No caso de dissolução ou extinção todos os bens terão o destino designado no ar-

torizado o seu uso em Portugal nas condições do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:281, de 30 de Abril de 1930.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## Direcção Geral do Ensino Técnico

### Repertição do Ensino Industrial e Comercial

#### Decreto n.º 21:082

Considerando a necessidade de publicar os programas do ensino técnico profissional na sua parte industrial, encarando em primeiro lugar o caso das disciplinas de carácter geral pertencentes aos cursos de quasi todas as escolas;

Considerando que nessas condições se encontram as disciplinas de português, geografia e história, matemática, física e química e desenho geral;

Atendendo ao disposto no artigo 352.º do decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, ouvida a sub-secção do ensino industrial do Conselho Superior de Instrução Pública e sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir do ano lectivo de 1932-1933 considerar-se-ão em vigor em todas as escolas do ensino técnico profissional os programas que fazem parte integrante deste decreto e vão assinados pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 2.º Os directores das escolas tomarão as providências necessárias à execução destes programas, promovendo a resolução; pelas vias competentes, de quaisquer dúvidas, quando isso for necessário.

§ único. A Direcção Geral do Ensino Técnico, ouvida a respectiva sub-secção do Conselho Superior de Instrução Pública, resolverá sobre as dúvidas suscitadas e providenciará sobre omissões no respeitante aos aluñs que iniciaram por outros programas o estudo do curso.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## Programas do ensino industrial

### Programa de português

#### 1.º ano

Leitura de trechos simples, devendo exigir-se aos alunos uma leitura cuidada e correcta, ligando as palavras em frases, com as respectivas pausas, a fim de que apreendam o sentido do texto.

Divisão da gramática em fonética, morfologia e sintaxe. Noções de fonética; vogais e consoantes; ditongos; sílabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação; regras fundamentais da acentuação gráfica. Elementos de morfologia: distinção das palavras em variáveis e invariáveis; género; número;

grau e pessoa. Conhecimento das palavras variáveis: substantivos; adjectivos; numerais; pronomes e verbos. Formação do feminino e do plural das palavras variáveis; graus dos adjectivos; pronomes: sua classificação e função. Verbos: conjugação dos verbos auxiliares *ter* e *ser* e dos verbos regulares das três conjugações fundamentais. Vozes activa e passiva.

O professor deverá fazer praticamente o ensino da gramática, applicando-a ao texto.

Exercícios de ditado de partes dos trechos estudados na aula. Além dos ditados, far-se-ão neste ano exercícios de transformação no texto, compreendendo os pontos seguintes: troca de números, géneros e pessoas gramaticais; supressão ou introdução dos pronomes pessoais; transformação dos números cardinais em ordinais; mudanças de tempos dos verbos.

#### 2.º ano

Rápida revisão da matéria dada no ano anterior.

Leitura expressiva, com reprodução do sentido do trecho por simples resumo ou por exposição livre.

Verbos de significação definida e indefinida; transitiva ou intransitiva.

Verbos regulares e irregulares. Conjugação dos verbos irregulares.

Conjugação perifrástica e passiva. Advérbios; preposições; conjunções; interjeições; locuções respectivas.

Sintaxe: divisão dos períodos em orações e classificações destas: Sujeito e predicado. Nome predicativo do sujeito. Complementos, directo e indirecto e complementos circunstanciais mais importantes; complemento determinativo. Agente da passiva. Apóstro. Atributo.

Substituição ou modificação de frases do texto por outras equivalentes, sem alteração do sentido.

Exercícios livres de ditado. Ensaios de transformação do discurso directo em indirecto ou *vice versa*. Emprêgo do dicionário da língua.

#### 3.º ano

Rápida revisão da matéria dada nos anos anteriores.

Emprêgo dos tempos e modos dos verbos. Derivação e composição das palavras dentro da própria língua; principais prefixos e sufixos e sua significação. Divisão das palavras em simples e compostas por prefixação ou por juxtaposição e derivadas. Palavras homónimas, sinónimas e antónimas; homófonas e homógrafas.

Regras do emprêgo das letras maiúsculas. Pontuação. Regras gerais de concordância, regência e construção gramaticais.

Formas e construções em que vulgarmente se erra.

Exercícios de redacção, pelo menos quinzenalmente. Estes exercícos devem iniciar-se por exercícos de imitação sobre trechos estudados na aula, passando se seguidamente à redacção de pequenas cartas familiares ou sobre assuntos industriais ou comerciais.

### Programa de matemática

#### 1.º ano

##### Aritmética

##### I — Noções:

Grandeza. Parte alíquota. Quantidade. Comparação de duas quantidades. Unidade. Número: inteiro, fraccionário e mixto. Número abstracto e concreto. Numeração oral e escrita.

##### II — Operações:

Operações com inteiros: adição, subtracção; multiplicação, divisão. Exercícos de cálculo mental. Divisibilidade. Múltiplo e submúltiplo. Condições de divisibilidade e de